



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE 06/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº21/2025 CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, comunica que estarão abertas as inscrições para Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, a fim de incrementar o desenvolvimento educacional dos alunos que frequentam as Escolas/Cmeis em período integral/parcial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

1.OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessados em apresentar propostas de atividades/oficinas a fim de incrementar o desenvolvimento educacional dos alunos que frequentam as Escolas/Cmeis em período integral/parcial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

1.2. O processo será conduzido pelo Agente de Contratação nomeada pela portaria nº27/2025.

2.REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital de chamamento maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentem documentação exigida neste edital.

3.2. Apenas os inscritos poderão ser os oficinairos, não sendo possível que as oficinas sejam repassadas a terceiros.

3.3. Não poderão participar:

3.3.1. Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste;

3.3.2. Membros da comissão de seleção.

3.3.3. No presente certame não ser permitido a participação de consórcio de empresas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O período de divulgação do edital dia **09/05/2025 a 04/06/2025.**

4.2. O **período de inscrição** ocorrerá a partir do dia **05/06/2025.**

4.3. Todas as inscrições protocoladas a partir do dia **05/06/2025** serão encaminhadas a Secretaria de Educação para que sejam analisadas de acordo com a demanda.

4.3.1. As inscrições serão realizadas **exclusivamente** através da entrega de **2 envelopes fechados e lacrados (não serão aceitos envelopes sem identificação)** contendo toda a documentação para a **HABILITAÇÃO (Envelope 1)** e **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (Envelope 2)** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – Rua Edmundo Mercer Junior - Centro – Cruzeiro do Oeste-PR.

4.3.2. No envelope deverá conter a seguinte inscrição e formato:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR

Chamamento Público nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE OFICINAS - OFICINEIROS

MODALIDADE: *(preencher neste espaço a oficina a qual ira se credenciar)*

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR

Chamamento Público nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE OFICINAS - OFICINEIROS

MODALIDADE: *(preencher neste espaço a oficina a qual ira se credenciar)*

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

4.4. Documentos – Envelope 1

4.4.1. Ficha de inscrição (Anexo 2)

4.3.2. Cópia (legível) dos documentos denominados no item 9 e afins, conforme cada caso.

4.3. Documentos – Envelope 2

4.3.1. Magistério; licenciatura plena em pedagogia, normal superior –

4.3.2. Tempo de serviço no cargo de oficineiro, na função pretendida. Será pontuado o tempo de serviço dos 5 (cinco) últimos anos, dentro do período de 01/01/2018 a 31/12/2023.

4.3.3. Outro curso superior de licenciatura completo, desde que não seja aquele utilizado na escolaridade mínima.

4.3.4. Certificado de capacitação ou formação continuada na área da educação / oficina pretendida. Serão computados os certificados de cursos realizados entre 2018 a 2023.

4.3.5. Curso de pós-graduação em nível de especialização, na área da educação com carga horária mínima 360 horas.

Parágrafo único: Não poderá haver inclusão de itens (documentos pessoais e comprobatórios) ao envelope entregue posterior a data e horário final de entrega do mesmo.

4.5. É necessário que todos os documentos estejam legíveis e com qualidade de exibição. Documentos que não apresentarem essa exigência serão invalidados implicando na avaliação e seleção do proponente.

4.6. É de total responsabilidade civil e criminal a organização, apresentação e veracidade dos documentos apresentados neste edital.

4.7. Cada candidato receberá um número de protocolo específico individual e assim será identificado para todos os efeitos de classificação e/ou desclassificação e veiculação dos resultados. Esse número de protocolo será de acordo com a ordem de entrega do envelope de inscrição e será de conhecimento do proponente no ato da entrega.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1. Para fins de **avaliação e pontuação**, o proponente deverá anexar os títulos e documentos para fins de comprovação de profissionalidade. São os seguintes documentos que poderão ser apresentados:

5.1.1. Diploma ou certificado de conclusão nas áreas de referência à modalidade pretendida;

5.1.2. Certificados, atestados ou declarações reconhecidas de participação em eventos de referência (oficinas, workshops, palestras, cursos de curta duração entre outras), com comprovação de data, local, conteúdo claro e identificação comprovada do inscrito;

5.1.3. Documento que comprove a experiência relacionado à modalidade pretendida.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A avaliação, classificação e seleção das propostas serão de responsabilidade da Comissão específica e exclusiva para esse fim, a ser nomeada e designada por meio deste próprio edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

6.2. A comissão de seleção e classificação será composta por membros representantes da secretaria envolvida neste edital.

6.3. A Comissão é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.4. Fica facultada à Comissão convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e/ou demonstração prática de suas habilidades técnicas.

6.5. Após a classificação, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruzeiro do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Oeste/PR indicará o local/estabelecimento o qual a contratada prestará serviços, não cabendo ao prestador do serviço a escolha do local.

6.6. A comissão terá até 03 (três) dias corridos para efetuar as avaliações dos proponentes. Ficando a critério da mesma a solicitação de mais 3 (três) dias para a conclusão dos trabalhos de avaliação, seleção e classificação.

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

7.1. A Comissão de seleção avaliará e classificará as propostas de oficinas por modalidade, e deverá emitir relatório conclusivo elencando a nota alcançada.

7.2. Serão utilizados os seguintes critérios para a seleção das oficinas/modalidades:

7.3. Referente ao Curso Técnico de Formação de Docentes (Magistério) conforme exigido na escolaridade mínima para inscrição;

Lei Nº 9.394 | Lei De Diretrizes E Bases Da Educacao Nacional De 1996, de 20 de Dezembro de 1996

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

7.2.1. Escolaridade, Tempo de Serviço e Aperfeiçoamento Profissional;

7.2.2. Para fins de avaliação e pontuação, o proponente deverá anexar os documentos para fins de comprovação de **profissionalidade** os seguintes documentos que poderão ser apresentados:

7.2.3. Diploma ou certificado de conclusão nas áreas de referência à **modalidade pretendida**;

7.2.4. Certificados, atestados ou declarações reconhecidas de participação em eventos de referência (oficinas, workshops, palestras, cursos de curta duração entre outras), com comprovação de data, local, conteúdo claro e identificação comprovada do inscrito;

7.2.5. Documento que comprove a experiência relacionado à modalidade pretendida.

7.3. Ao avaliar as propostas, a Comissão de seleção observará o conteúdo, de acordo com a pontuação abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela de Avaliação de Títulos			
TÍTULOS	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO E FOTOCÓPIAS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE			
Magistério conforme exigido na escolaridade mínima para inscrição; Licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior.	Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso.	5,0	5,0
TEMPO DE SERVIÇO			
a) Tempo de serviço na área de educação. Será pontuado o tempo de serviço dos 5 (cinco) últimos anos, dentro do período de 01/01/2018 a 31/12/2023 .	1) Rede particular de Ensino: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou certidão / declaração de tempo de serviço devidamente assinada e	0,5 ponto por ano	2,5



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

	carimbada contendo a data de início e término do tempo informado. 2) Rede Pública: Declaração, Certidão, Contrato ou outro documento emitido pelo setor competente devidamente assinada e carimbada contendo a data de início e término do tempo informado.	0,5 ponto por ano	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
Outro curso superior de Licenciatura completo, desde que não seja aquele utilizado na Escolaridade mínima.	Diploma, Certidão ou certificado de Conclusão de Curso.	0,5 (1 curso)	0,5
Certificado de Capacitação ou Formação Continuada na área da Educação. Serão computados os certificados de cursos realizados entre 2018 a 2023.	Certificados com carga horária mínima de 20 horas.	0,1 cada 20 horas de formação. (máximo 100h de Formação)	1,0
Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, na área da Educação com carga horária mínima 360 horas.	Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Especialização, em nível de pós-graduação Lato Sensu	0,5 cada certificado (máximo 2 cursos)	1,0
TOTAL DE PONTOS			10,0

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE CLASSIFICAÇÃO E LOCAL DE TRABALHO

8.1. Para efeitos de **desempate de classificação** serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados nesta ordem:

- I. O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da LF 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente edital.
- II. Maior pontuação recebida no que se refere ao tempo de serviço prestado na área pretendida.
- III. Maior numero de filhos;
- IV. Sorteio.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para credenciamento os documentos para habilitação do proponente que deverão estar contidos no **envelope 1**, quando **Pessoa Física**:

9.1.1. Cópia documento de Identificação com foto (RG ou Carteira de Habilitação) **(autenticada)**

9.1.2. Cópia CPF **(autenticada)** – **caso o Rg / carteira de habilitação conste o número do CPF este poderá ser desconsiderado)**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

9.1.3. Cópia Comprovante de Residência

9.1.4. Cópia da carteira de Trabalho – onde contenha as informações: número do PIS/PASEP.

9.1.5. Informações Bancárias: Em nome do proponente contendo os dados:

9.1.5.1. Preencher anexo 4. Não podendo, em hipótese alguma ser conta em nome de terceiros;

9.1.6. Certidão negativa Federal Pessoa Física;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

9.1.6. Certidão Negativa Municipal

<https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

9.2. Para credenciamento os documentos para habilitação do proponente que deverão estar contidos no **envelope 1**, quando **Pessoa Jurídica**:

9.2.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir **ou Comprovante de MEI – Microempreendedor Individual.**

9.2.2. Informações Bancárias: Em nome do proponente contendo os dados:

9.2.2.1 Preencher anexo 4. Não podendo, em hipótese alguma ser conta em nome de terceiros;

Banco, número da agência e conta corrente. Não podendo, em hipótese alguma ser conta em nome de terceiros;

9.2.3. Inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp

9.1.4. Certidão de regularidade fiscal (ou CND) com a Fazenda Federal e INSS –
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado da sede da empresa;

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

9.1.6. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante;

<https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

9.1.7. Certidão de regularidade perante o FGTS –

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.1.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho –

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, do previsto no art. 164, da Lei nº 14.133/2022, parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. Os recursos protocolados fora de prazo não serão conhecidos.

10.3. A intimação do julgamento da **habilitação ou inabilitação** será feita mediante publicação no diário oficial do município, salvo se presentes os prepostos dos proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

10.4. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação **dos resultados** no Diário Oficial do Município estará aberto o prazo para interposição de recursos quanto a habilitação, documentação comprobatória e nota final de seleção e classificação. **O documento de interposição deverá ser entregue na seção de protocolo na sede da prefeitura municipal – Rua Edmundo Mercer Junior, nº 427 - Centro – Cruzeiro do Oeste, das 8h30min às 11h30min e, das 13h às 16h.**

10.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos

10.7. Os recursos entregues fora desse prazo não serão apreciados.

10.8. Os recursos entregues na respectiva data definida pelo item 10.4 serão devidamente apreciados, avaliados, respondidos por publicação oficial em até 03 dias úteis após o encerramento do prazo definido.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações serão realizadas nos termos dos arts. 6º, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de referência;

11.2. Os selecionados e classificados serão contratados conforme o cronograma e necessidade da secretaria envolvida neste edital;

11.3. O credenciamento não terá rotatividade, desta forma, a contratação será feita por colocação 1º lugar, 2º lugar etc, diante disso, se por ventura a contratada desistir automaticamente passará a sua vaga para próxima da colocada e assim sucessivamente.

11.4. Os contratos serão formalizados nos termos do Anexo 4 – minuta de contrato.

11.5. O início dos serviços deverá ser após assinatura do contrato que será feita pela secretaria solicitante em até **05 (tres) dias** após terminadas todas as fase de habilitação.

11.6. Caso não seja possível o início dos serviços na data determinada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 3 (cinco) dias de antecedência** para que seja convocado o próximo classificado neste caso o credenciado que não puder prestar o serviços será descredenciado, qualquer pleito de prorrogação de prazo será analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, cabendo a secretaria responsável esta decisão.

11.7. Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área de modalidade, caso ocorra a falta de interessados em participar das respectivas oficinas contratadas, ou poderão ser realocados para outras datas e locais a serem definidos pela respectiva secretaria de referência deste edital;

11.8. A contratação fica vinculada a existência de dotação orçamentária;

11.9. Prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado.

12. DOS LOCAIS, HORÁRIO E CARGA HORÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

12.1. O local para prestação dos serviços serão as escolas e CMEIS do município de Cruzeiro do Oeste. (Conforme anexo 1)

12.2. A carga horária será de até 40 e 20 horas semanais (segunda-feira a sexta-feira) de acordo com a modalidade pretendida. (Conforme anexo 1), o contratado quando solicitado pela secretaria deverá acompanhar os alunos em “eventos, torneios, campeonatos etc” que faça parte da modalidade a qual presta o serviço a mesma será paga de acordo com as horas que esteve trabalhando e deverá ser comprovada através de documento devidamente assinado pela diretora responsável pela unidade e também pelo prestador do serviço.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

12.3. Caberá somente a Secretaria responsável definir o local onde o prestador do serviços deverá atuar de acordo com os critérios elencados **no item 08 e afins** com suas respectivas cargas horárias e atividades/oficinas.

12.4. Antes da assinatura do contrato a Secretaria deverá apresentar o quantitativo de horas e locais de trabalho do proponente.

12.5. O diretor responsável pelo estabelecimento irá recolher o registro ponto dos oficineiros e trazer o mesmo com assinatura legível ou assinatura com carimbo, pelo diretor e pelo oficineiro;

12.6. O diretor responsável irá calcular o total de horas;

12.7. A Secretária de Educação juntamente com a Coordenadora Pedagógica da Educação irá assinar o registro ponto.

13. DO VALOR DA HORA-ATIVIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

13.1. Para fins de remuneração, o valor da hora atividade **será de R\$ 13,00 (treze) reais**, sem possibilidade de reajuste durante a vigência do contrato, caso venha a ser assinado.

13.2. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. A nota fiscal (no caso de pessoa jurídica) recibo (no caso de pessoa física) ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. O prazo de validade;

13.5.2. A data da emissão;

13.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.5.5. O valor a pagar;

13.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.8. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ampla

defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

13.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega e da nota fiscal.

13.16. Fica estabelecido que o município de Cruzeiro do Oeste fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das atividades/oficinas contratada.

13.17. O pagamento será feito mediante apresentação do **registro de ponto (modelo anexo 3)** assinado pela Diretora responsável pelo estabelecimento, Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação e Secretária de Educação, juntamente com a nota fiscal/recibo em anexo.

13.18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

RED	DESCRIÇÃO	FONTE	
348	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	104	EDUCAÇÃO 25%
376	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	102	FUNDEB 30%
346	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	104	EDUCAÇÃO 25%
375	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	102	FUNDEB 30%

a) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação.

b) Fonte de Recurso: 104 e 102

14. DAS PENALIDADES

14.1. A não execução (parcial ou total) do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, das seguintes penalidades:

CONDUTA	PENALIDADE
dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

	máximo de 2 (dois) anos;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

14.2. Das Penalidades: Referente o credenciamento para CPF (Pessoa Física) e CNPJ (Pessoa jurídica) 20h ou 40h o profissional venha ter o interesse de alterar esses dados no contrato tem que estar ciente que: com a desistência e deverá ser credenciado novamente, mas o mesmo entrará no final de lista.

14.3. Em caso de desistência do credenciamento o mesmo, deverá realizar o pedido formalizado e entregar na Secretaria Municipal de Educação. A priori é obrigatório comunicar a escola com antecedência, com o prazo no mínimo 30 (trinta) dias. Caso a conduta dar causa a inexecução parcial do contrato; terá como penalidade a advertência e multa de 15% valor do contrato.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. O contratado envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

14.11. Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

14.12. Considera-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.13. Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

14.14. O prestador de serviço que incidir em 3 (três) advertências durante o período de vigência do contrato o mesmo será suspenso.

14.15. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.

14.16. Fica desde logo assegurado à secretaria municipal de referência o direito de uma vez rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para a execução, transferir o objeto do mesmo ao próximo colocado (lista de seleção e classificação), sem consulta ou interferência deste.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1.1. COMPETE A CONTRATANTE:

15.1.2. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades/oficinas;

15.1.3. Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pela contratada;

15.1.5. Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

15.1.6. Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais caso houver necessidade;

15.1.7. Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência; e

15.1.8. Assegurar que os serviços prestados estão de acordo com o exigido condições estabelecidas neste Termo;

15.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer situação que não esteja de acordo com o serviço a ser prestado;

15.1.10. Efetuar o pagamento, do valor correspondente ao serviços prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

15.1.11. Aplicar ao contratado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.12. Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado perante terceiros.

15.1.14. As atribuições de cada oficina (anexo 1)

15.2. COMPETE AO CONTRATADO:

15.2.1. Executar com qualidade e precisão as atividades/oficinas;

15.2.2. Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

15.2.3. Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas secretarias de referência deste edital;

15.2.4. Prestar os serviços nos termos contratados, no prazo e local indicados pela Administração (secretaria de educação), em estrita observância das especificações deste Termo;

15.2.5. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

15.2.6. Prestar os serviços no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não prestado o serviço requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

15.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência;

15.2.8. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

15.2.9. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes;

15.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.2.11. O contratado deverá prestar serviços de acordo com a demanda e necessidade, onde os serviços serão prestados ficando a cargo da Secretaria de Educação as chamadas do cumprimento da execução dos serviços em toda a demanda necessária, nos horários e dias necessários.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

15.2.12. O contratado deverá manter a ética profissional, em relação aos assuntos referente aos serviços, acatar as decisões do município e prestar serviços que se julgarem imprescindíveis e necessários, para o perfeito desempenho da função inerentes a profissão/especialidade.

15.2.13. O contratado deverá atender as pessoas com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

15.2.14. Cada estabelecimento terá um responsável, o mesmo deverá fornecer relatórios referente ao acompanhamento da contratada e entregar para o fiscal do contrato, mediante a isso será dado andamento no pagamento.

15.2.15. Deverá comparecer (quando convocado) em reuniões pedagógicas, bem como de Pais/Responsáveis e Formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação em horários diversificados

15.2.16. Apresentar conduta ilibada na execução do contrato, em cumprimento do disposto na LF 8.069, de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer danos e/ou perdas de material patrimonial, ocorrido no período da execução do contrato, será de inteira responsabilidade do contratado.

16.2. É facultado a Secretaria de referência deste edital ampliar ou reduzir o período de duração das atividades/oficinas, conforme adequações às necessidades verificadas durante a execução deles.

16.3. Fica também convencionado que o contratado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas até por terceiros para divulgação e promoção das respectivas atividades/oficinas.

16.4. O contratado é responsável por toda e qualquer informação divulgada na mídia digital própria – redes sociais. Sempre primando pela ética, bons costumes e respeito pelo uso da imagem dos participantes.

16.5. A contratação dos serviços não acarretará vínculo trabalhista com a municipalidade.

16.6. Caso o processo de seleção e classificação não contemple as modalidades apresentadas no objeto deste edital, e de exclusivo interesse da administração pública municipal, este edital será renovado (ou republicado) automaticamente, então somente mais uma vez, apenas modificado as datas de reapresentação dos respectivos envelopes.

16.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.8. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.8.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

16.8.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.8.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.8.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

16.9. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes até a data definida do credenciamento que devesse ser de acordo com o item 16.8.1.

16.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16.11. Esta Chamada Pública ficará aberta pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, à todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

16.12. Os contratos a serem firmados com os selecionados terão vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

17. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1. A Comissão de Seleção será nomeada através de Portaria específica para este fim.

18. DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

18.1. Anexo 1 – Local de trabalho, Carga horária e Atribuições

18.2. Anexo 2 – Ficha de inscrição

18.3. Anexo 3 – Modelo de Registro Ponto

18.4. Anexo 4 – Contas Destino

18.5. Anexo 5 – Minuta de contrato

Cruzeiro do Oeste/PR, 14 de março de 2025.

Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal

Nadya Correa Masse das Neves
Secretária de Finanças

Jaquelina Aparecida Pacheco Rodrigues
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 1

Oficinas - Local de trabalho, Carga horária e Atribuições

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
RECREAÇÃO INFANTIL	40H	68

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
DANÇA	40H	2

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
LITERATURA DRAMÁTICA	40H	4

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
INFORMÁTICA EDUCATIVA	40H	3

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
INFORMÁTICA EDUCATIVA	20H	2

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
JOGOS MATEMÁTICOS	40H	2

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
MÚSICA	40H	2

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
XADREZ	40H	1

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
XADREZ	20H	1



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
LÍNGUA INGLESA	20H	2

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
ARTE	40H	2

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
REFORÇO ESCOLAR	40H	10

OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CIDADANIA E CIVISMO	40H	1

OBS: Para a Oficina de REFORÇO ESCOLAR (Português e Matemática) - A intencionalidade das contratações de profissionais que tenha concluído o Curso de Formação de Docentes ou cursando/formado em Licenciatura plena em Pedagogia, visto a necessidade de uma entrevista pessoal para essa modalidade.

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
ESCOLA MUNICIPAL AMARAL FONTOURA	AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO Nº 1192
ESCOLA MUNICIPAL EMILIANO PERNETA	RUA LARANJEIRAS DO SUL Nº 241
ESCOLA MUNICIPAL NÍSIA FLORESTA	RUA DRº. MARIA TILGER Nº 410
ESCOLA MUNICIPAL TASSO DA SILVEIRA	AVENIDA GUILHERME RIGOLON Nº 1052
ESCOLA MUNICIPAL ROSIMERIE ORTIZ	RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 555
CMEI CANTINHO DOS ANJOS	RUA EDIVINO KOTERBA Nº 374
CMEI PEQUENO POLEGAR	AVENIDA FOZ DO IGUAÇU Nº 788
CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	AVENIDA FOZ DO IGUAÇU Nº 788
CMEI CASINHA FELIZ	RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 555

As horas deverão ser executadas, observando o seguinte:

HRS SEMANAIS ATÉ	SEMANA
Para oficinas de 20 horas semanais	Segunda-feira a Sexta-feira
Para oficinas de 40 horas semanais	Segunda-feira a Sexta-feira

No que se refere as atribuições das Oficinas o qual o prestador de serviços deverá cumprir

Oficina de Literatura Dramática: Ministrará Oficina de Literatura Dramática para as crianças através de jogos teatrais envolvendo cenas do cotidiano e através de caracterização da personagem e diversidade de narrativas. Realizar trabalhos cênico com gêneros textuais diversificados criando personagens teatrais para encenação. Possibilitando uma melhor compreensão dos conteúdos trabalhados no componente curricular de língua portuguesa, além de promover uma socialização, aumento da criatividade, memorização entre outros fatores positivos na construção do conhecimento. A dramatização auxiliando na participação, o estímulo, convívio social, além do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

crescimento cultural e da linguagem oral e corporal. As atividades elaboradas serão apresentadas em eventos e atividades comemorativas proporcionadas pela escola.

Oficina de Jogos matemáticos: Ministrará Oficina de Jogos Matemáticos para as crianças através de atividades lúdicas e jogos visando a melhoria da qualidade do ensino desenvolvendo estratégias de resolução de problemas com jogos, raciocinar de forma lógica e levantar questionamento. O ensinar com o uso de jogos matemáticos em sala de aula motiva e desperta o interesse do aluno, tornando a aprendizagem mais atraente e significativo sendo assim, o aluno é um ser ativo no seu processo de aprendizagem. Sabe-se que os jogos possibilitam momentos de prazer aos alunos e é considerado um recurso pedagógico importante no aprendizado da Matemática.

Oficina de Informática Educacional: Ministrará oficina de Informática Educacional para as crianças por meio de atividades lúdicas, mediando o processo de utilização do laboratório de informática enquanto recurso pedagógico, incentivando a descoberta de informação e a construção do conhecimento promovendo a inclusão digital. A tecnologia melhora o aprendizado e estimula a criatividade e a expressão dos alunos.

Oficina de Xadrez: Ministrará Oficina de Xadrez para as crianças através de estratégias para aumentar a concentração, a atenção e a resolução de tarefas, e melhorar o respeito e convivência. Ensinar as regras do jogo, os movimentos das peças. Exercitar as habilidades como memória, planejamento e tomada de decisões. Identificar as figuras geométricas traçadas com o deslocamento das peças. Identificar as peças e seus movimentos, regulamento do jogo. Reforçar a capacidade de cálculo, concentração, responsabilidade e tomada de decisões. Favorecer o desenvolvimento da intuição, a observação, da criatividade, da ética, respeito, comportamento, concentração e raciocínio lógico. Acompanhar os alunos nas competições regionais.

Oficineiro de Recreação Infantil e Atividades Lúdicas: Colaborar através dos eixos norteadores as interações o contexto lúdico, pelas brincadeiras ajudando nas mediações em autonomia de cuidados pessoal, higiene, alimentação, descanso, interação social e inclusiva. Proporcionar diversão, entretenimento e aprendizado, além de desenvolver capacidades físicas e sociais. Desenvolver habilidades motoras. Melhorar a comunicação e interação entre as crianças. Estimular a curiosidade e a autonomia. Favorecer a autoestima. Desenvolver equilíbrio, atenção, coordenação motora e consciência corporal. Promover um senso de bem-estar. Contribuir para o desenvolvimento de uma atitude positiva em relação ao aprendizado e à vida em geral. Acompanhar e auxiliar os estímulos e criatividade dos alunos e o desenvolver progressivo, promovendo práticas variadas como, motoras, visuais e afetivas favorecendo a imersão nos diferentes espaços da escola.

Oficina de Dança: Ministrará a Oficina de dança para crianças, organizar espetáculos artísticos mediando os processos grupais facilitando o movimento dançado, através de atividades lúdicas. Elaborar coreografias, levando a criança a ter ritmo e equilíbrio, estimulando a inclusão social, além da expressão corporal. Desenvolver a coordenação motora, a flexibilidade, a postura e o equilíbrio. Fortalecer a musculatura. Desenvolver a consciência corporal e orientação espacial. Compreender a dança como um momento de interação e convívio social presentes em diversos momentos da vida e da sociedade. Realizar pequenas sequências coreográficas a partir das vivências, percebendo-as por meio de brincadeiras e jogos. Estimular movimentos livres ou orientados. As coreografias elaboradas serão apresentadas em eventos e atividades comemorativas proporcionadas pela escola.

Oficina de Música: Ministrará Oficina de Música para crianças, organizar apresentações musicais, mediando os processos grupais através de atividades lúdicas, explorando as fontes sonoras e instrumentos musicais variados como também o repertório musical brasileiro. Conduzir os processos de improviso de sonorização, diferentes brincadeiras musicais com ritmo e canto.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Explorar fontes sonoras diversas, como as existentes no próprio corpo (palmas, voz, percussão corporal), na natureza e em objetos cotidianos, reconhecendo os elementos constitutivos da música e as características de instrumentos musicais variados. Analisar as produções realizadas em grupo e do repertório musical vivenciado em atividades escolares utilizando diferentes formas de registro. As músicas exploradas serão apresentadas em eventos e atividades comemorativas proporcionadas pela escola.

Oficina de Língua Inglesa: Ministrará Oficina de Língua Inglesa para crianças, abordando o desenvolvimento e aprimoramento da habilidade de fala em um idioma estrangeiro em um contexto mais dinâmico e prático, visando avançar na construção de pronúncia, vocabulário e capacidade de expressão. Desenvolver o diálogo e conteúdos básicos da língua inglesa, que permite a compreensão e utilização de expressões simples (básicas).

Oficina de Arte: Ministrará Oficina de Arte para crianças, estimulando a criatividade, gosto, habilidades e coordenação através de jogos, histórias, dramatizações e confecção de trabalhos visuais, pintura, desenho, dobraduras, origami, recortes, colagens, apreciação de obras de arte, representação teatral e a utilização do corpo como forma de expressão artística. Promover a liberdade de expressão. Desenvolver a criatividade e a coordenação motora. Fomentar o desenvolvimento emocional e cognitivo. Despertar o prazer pela cultura. Desenvolver a sensibilidade auditiva e a capacidade de trabalhar em grupo. Desenvolver o corpo e a expressão de sentimentos. Explorar a linguagem, imaginação e a habilidade de se colocar no lugar do outro.

Oficina de Cidadania e Civismo: Ministrará Oficina de Cidadania e Civismo para crianças nas Escolas cívico-militar proporcionar espaços de aprendizagem que promovem o desenvolvimento de valores e a formação de cidadãos ativos e responsáveis. Incentivar o raciocínio crítico e reflexivo, fortalecer o compromisso social, promover a conscientização sobre direitos e deveres, desenvolver habilidades de debate e argumentação e incentivar o engajamento em atividades comunitárias. Abordar temas como Ética, respeito, responsabilidade, inclusão social, direitos e deveres dos cidadãos. Essa oficina tem como objetivo contribuir para a formação de cidadãos críticos e ativos na sociedade, preparados para exercer sua cidadania de forma consciente e responsável.

Oficina de Reforço Escolar: Ministrará Oficina de reforço escolar para crianças. Fornecer aos alunos as competências necessárias para desenvolverem suas capacidades dentro do seu próprio ritmo. Estimular a aprendizagem de forma diferenciada. Diversificar o trabalho em sala de aula e deixá-lo mais criativo e lúdico. Por meio de jogos, músicas, histórias, desafios, parlendas e brincadeiras, podem tornando a aprendizagem mais atrativa e prazerosa. Ajudar os alunos a retomar e compreender os conteúdos trabalhados em sala de aula. Proporcionar aos alunos as competências necessárias para desenvolverem suas capacidades. Cooperar os alunos superar as dificuldades de aprendizagem. Melhorar o desempenho escolar e desenvolver as habilidades cognitivas, sociais, emocionais e afetivas.

ANEXO 2 – FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE-PR.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

NOME COMPLETO:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

RG:

CPF:

IDADE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

E-MAIL:

TELEFONE:

MODALIDADE PRETENDIDA

Estou ciente de que minha inscrição para integrar o quadro de oficineiros não geram o direito subjetivo à minha efetiva contratação pelas secretarias de referência.

Cruzeiro do Oeste, de _____ de 2025.

Assinatura do proponente:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 3 MODELO REGISTRO PONTO

REGISTRO DE PONTO	
NOME COMPLETO	
CPF	
TELEFONE	
ESCOLA/CMEI	
OFICINA	

MÊS					
DATA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
/ /	:	:	:	:	
/ /	:	:	:	:	
/ /	:	:	:	:	
/ /	:	:	:	:	
/ /	:	:	:	:	
/ /	:	:	:	:	
/ /	:	:	:	:	
/ /	:	:	:	:	
/ /	:	:	:	:	
/ /	:	:	:	:	
/ /	:	:	:	:	
<i>Total de horas preechidas diretora da escola/cmei.</i>					
TOTAL DE HORAS					

CONTRATADO

DIRETORA RESPONSÁVEL

COORDENADORA PEDAGÓGICA DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 4 - CONTAS DE DESTINO

*(Detalhes de dados bancários para o departamento de tesouraria do município as informações devem estar **LEGÍVEIS** para evitar transtornos no pagamento dos serviços)*

1. Tipo de conta de destino:

Marcar apenas uma .

- ☐ Conta corrente
- ☐ Conta poupança
- ☐ Conta pagamento

2. Nome do fornecedor:

3. Banco:

4. Agência (sem dígito verificador):

5. Conta (com dígito verificador):



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

6. Tipo de pessoa titular da conta:

Marcar apenas uma.

☐ CPF

☐ CNPJ

Assinatura do credenciado

ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XX/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua/Avenida XXXXXXXX, n.º XXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, estado do XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XXX, Pregão de Licitação nº XX/2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X	R\$ XXXXX	XXXXX



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
TOTAL						XXXXXX

2.2 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Edital

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Chamamento Publico n.º XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXX e como **fiscal de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias**, tendo início em XX de XXXXX de 2024 e término em XX de XXXXX de 2025, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

4.3. A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

4.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

4.5. **A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III e parágrafos da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

5.1. O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

5.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento.

5.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

5.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.3.6. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do fornecimento dos serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recebo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

serviço, conforme solicitado;

18 **6.8.** Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação e do Contrato;

6.9. As nota fiscal/fatura/recibo ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXXXXX, Agência XXXXXX, Banco XXXXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX.**

6.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados ao Contratante.

6.12. A CONTRATADA está ciente de que o Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

6.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, deverá ser comunicada ao Contratante e somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO.

7.1. A Contratada, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de XXXXXXXXXX n.º XX/2024 e Contrato de Prestação de Serviços n.º XX/2024 – PMCO.
I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo de Licitação n.º XX/2025**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

19 CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

20 **9.1.** O serviço deverá ser fornecido no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento respectivo, emitida pelo departamento competente e deverá ser fornecido em local indicado pela Unidade Requisitante do serviço.

9.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado de **07 (sete) dias**, caso haja urgência, reduzirá esse prazo pela metade.

9.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, que ocasione risco à vida ou à segurança das pessoas, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

9.5. Se persistirem os defeitos e falhas no serviço prestado, a Contratada **deverá refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus ao Contratante, sem prejuízo de eventuais sanções em decorrência da persistência na falha da prestação dos serviços.

9.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo do serviço defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela mensal e/ou do valor correspondente na nota de empenho ou ainda do valor global, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na prestação dos serviços será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.7. Deverá ser emitida a competente Nota Fiscal de Serviço descritiva, constando número da Solicitação, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

9.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XX/2025**, a parte Contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízos de aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço, e, conseqüentemente, mediante aceitação em termo detalhado.

9.11.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para a emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

9.14. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

9.15. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

9.17. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

<https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- l) Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a Contratada deverá:

- 12.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência, ETP e proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.1.1.1.** Cumprir os prazos e detalhamento da forma de prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta da Contratada, atendendo as solicitações nos prazos ali estipulados.
- 12.1.2.** Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.1.3.** Realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo estabelecidos neste instrumento, de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue o objeto, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
- 12.1.4.** Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Contratante, conforme pactuado;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do Contratante;

12.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo Contratante no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.8 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou afins;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **03 (três) dias**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

12.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.21 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

12.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

12.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

12.1.27. Manter sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;

12.1.28. Apresentar relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

12.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

14.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

14.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a

14.6. A aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

14.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

14.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DOTAÇÕES

Fonte Despesa ORC

XX

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

22 19.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

20.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

22.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste, XX de XXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

SR. ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____